



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 87/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO AGROVIDA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECOLÓGICO E CULTURAL entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Tiradentes, nº921, bairro Princesa Isabel, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 00.726.852/0001-60, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – ENSILADEIRA COLHEDORA DE FORRAGEM TOTAL HIDRAULICA. Acoplável ao trator agrícola, com acionamento caixa/cardam, nova. Com 02 linhas de coletas simultâneas, largura de trabalho mínimo de 90cm com plataforma de área total. Potência para acionamento de 80 CV na tomada de força, com 04 rolos, alimentadores com proteção em carenagem de polietileno, com 12 facas por rotor e 06 lançadores independentes, possibilita cortes uniformes de 2 a 36 mm, equipados com pinos de segurança nas engrenagens, movida e motora, sem acionamentos por correntes, sistema de quebrador de grãos removível, afiador de pedra circular redondo, giro de bica hidráulica, com sistema de quebra de jato, sendo a solda direcionável e articulável, capacidade de produção de 30 toneladas/horas. Equipamentos com certificado de normas de segurança de acordo com a NR 12, com peso de 820 kg, com rotação na tomada de força de 500RPM. Declaração do fabricante que possui reposição de peças, pós-venda e assistência técnica, apreciada no importe de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

II - TRATOR AGRÍCOLA de pneus, novo, plataforma do, de fabricação nacional, com motor diesel 03 cilindros, de no mínimo 75cv, turbo, intercooler, com tração 4x4, embreagem a disco, com acionamento mecânico, transmissão parcialmente sincronizada com 8 velocidades a frente e 2 velocidades a ré com Alavancas laterais, bloqueio do diferencial com acionamento mecânico, sistema de Levante hidráulico no olhal mínima de 2.757 kg e tomada de potência independente, Velocidade de 540 rpm a 1.947 rpm do motor, sistema hidráulico com capacidade de vazão de 41,5 l./min, tração dianteira acionamento mecânico, tanque de capacidade de 63 litros, hidrômetro digital, pneus dianteiros 12.4x24, e traseiros 18.4x30, com toldo e arco de segurança, no valor de R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º- O objeto descrito no art.1º será entregue até 28 de fevereiro de 2023.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bem público de:

I – ENSILADEIRA COLHEIDORA DE FORRAGEM TOTAL, HIDRAULICA, acoplável ao trator agrícola, com acionamento caixa/cardan, nova. Com 02 linhas de colenas simultâneas, largura de trabalho mínimo de 90cm com plataforma de área total. Potência para acionamento de 80 CV na tomada de força, com 04 rolos, alimentadores com proteção em carenagem de polietileno, com 12 ficas por rotor e 06 lançadores independentes, possibilita cortes uniformes de 2 à 36 mm, equipados com pinos de segurança nas engrenagens, movida e motora, sem acionamentos por correntes, sistema de quebrador de grãos removível, afiador de pedra circular redondo, giro de biea hidráulica, com sistema de quebra de jato, sendo a solda direcionável e articulável, capacidade de produção de 30 toneladas/horas. Equipamentos com certificado de normas de segurança de acordo com a NR 12, com peso de 820 kg, com rotação na tomada de força de 500RPM. Declaração do fabricante que possui reposição de peças, pós-venda e assistência técnica, apreciada no importe de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

II - TRATOR AGRÍCOLA de pneus, novo, plataforma do, de fabricação nacional, com motor diesel 03 cilindros, de no mínimo 75cv, turbo, intercooler, com tração 4x4, embreagem a disco, com acionamento mecânico, transmissão parcialmente sincronizada com 8 velocidades a frente e 2 velocidades a ré com Alavancas laterais, bloqueio do diferencial com acionamento mecânico, sistema de Levante hidráulico no olhal mínima de 2.757 kg e tomada de potência independente, Velocidade de 540 rpm a 1.947 rpm do motor, sistema hidráulico com capacidade de vazão de 41,5 L./min, tração dianteira acionamento mecânico, tanque de capacidade de 63 litros, hidrômetro digital, pneus dianteiros 12.4x24, e traseiros 18.4x30, com toldo e arco de segurança, no valor de R\$ 200.000,00

À ASSOCIAÇÃO AGROVIDA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ECOLÓGICO E CULTURAL entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Tiradentes, nº921, bairro Princesa Isabel, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 00.726.852/0001-60, tendo como objetivo da concessão o incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

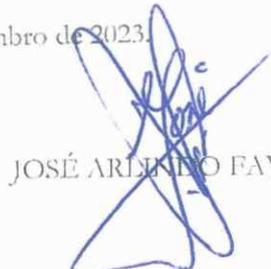
Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 15 de dezembro de 2023.


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CRISTINA NODARI

CLAUDIMAR T. MILANI



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 87/2023

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 87/2023, "Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências"**.

A concessão administrativa de bem público, regida por este projeto, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

A concessão do bem móvel identificado no Projeto de Lei à associação agrovinda de desenvolvimento econômico ecológico e cultural, irá beneficiar as famílias da comunidade, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 18 de dezembro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 14 dezembro 2023.

Ilustríssimo Senhor:
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A Associação Agrovida de Desenvolvimento Econômico, Ecológico e Cultural, pessoa jurídica de direito privado, localizada na rua Tiradentes, 921. Bairro Princesa Isabel - Santo Antônio do Sudoeste – PR, inscrita no CNPJ nº 00.726.852/0001-60, solicita a Vossa Senhoria, o repasse para a Nossa Associação, de Um Trator e Uma enciladeira .

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



EDEMIRSO FIORENTIN
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.726.852/0001-60
Razão Social: COORD DAS ASSOC DOS PEQ PROD RURAIS DO MUN DE S ANT SUD
Endereço: RUA REPUBLICA ARGENTINA 842 SALA / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121504395908615438

Informação obtida em 15/12/2023 10:17:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

4780/2023

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/01/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETZC4XZ3QP5

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO AGROVIDA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ECOLOGICA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
6521	00.726.852/0001-60		28966

CNAE/ ATIVIDADES

Clubes sociais, esportivos e similares

ENDEREÇO

RUA REP. ARGENTINA, 842 - CASA - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Santo Antônio do Sudoeste, 11 de Dezembro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032111785-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.726.852/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COORD DAS ASSOC DOS PEQ PROD RURAIS DO MUN DE S ANT SUD
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.726.852/0001-60

Certidão n°: 59477254/2023

Expedição: 26/10/2023, às 17:15:03

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COORD DAS ASSOC DOS PEQ PROD RURAIS DO MUN DE S ANT SUD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.726.852/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO AGROVIDA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ECOLOGICA E
CULTURAL**
CNPJ: 00.726.852/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:16 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.

Código de controle da certidão: **506D.124A.DE54.9F2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.726.852/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AGROVIDA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ECOLOGICA E CULTURAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 921	COMPLEMENTO *****
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO PRINCESA IZABEL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIATHD_@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9128-9622		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **16:48:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2290928521

NOME
EDEMIRSO FIORENTIN



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5980663-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
832.035.839-68 19/08/1970

FILIAÇÃO
**JOVILE FIORENTIN
TEREZINHA FIORENTIN**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01560650631 29/10/2026 15/08/1990



PROIBIDO PLASTIFICAR
2290928521

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
SANTO ANTONIO DO SUDESTE, PR 01/11/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
**55904164235
PR920465527**

PARANÁ

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE QUE PASSA A DENOMINAR-SE **ASSOCIAÇÃO AGROVIDA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ECOLOGICA E CULTURAL**

CNPJ: 00726852/0001-60

Capitulo I

Da Denominação, Abrangência e Sede, Duração e Objetivos.

Art. - 1 A COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE passa a denominar-se **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**, é uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**, terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2 - A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** com área de abrangência no Município de Santo Antônio do Sudoeste PR, terá sua sede e administração na Rua Tiradentes, 921, bairro Princesa Izabel, município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3 - Os objetivos da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**

- a) Organizar as atividades associativas de agricultores nas comunidades rurais e de trabalhadores urbanos do município;
- b) Desenvolver ações de formação técnica de produção e processamento de alimentos saudáveis;
- c) Realizar aquisição de equipamentos para a formação de patrulhas mecanizadas e agroindústrias para atendimento comum.
- d) Realizar cursos na área de agroindústria artesanal, agricultura, pecuária:



Cartório ger. attaci e Cole. 20
completa de n.º _____ do livro
do de via destinada à parte



- e) Desenvolver experiências produtivas que gerem renda para as famílias envolvidas,
- f) Ser espaço de formação e fortalecimento da cadeia de produção de leite, frango, grãos, frutas e hortaliças para o consumo e transformação regional, agroindústrias da região,
- g) Atuar como centro de referência na promoção do desenvolvimento sustentável local que respeite e preserve o meio ambiente, e
- h) Atuar no desenvolvimento de projetos culturais, sociais e esportivos como formação, eventos, treinamentos.

Art. 4- Para consecução dos seus objetivos, A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**, poderá

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuam convergência com os objetivos sociais desta associação.
- b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
- c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) Manter serviços de assistência social, técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Destituição e Exclusão

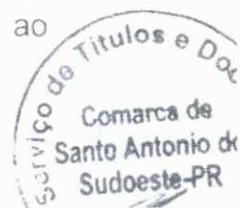
Art. 5 - A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** será composta de agricultores familiares, proprietários, parceiros, arrendatários ou agregados e trabalhadores urbanos, que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e se comprometam com as disposições deste estatuto.

Art. 6 - A destituição se dará a pedido do associado mediante carta dirigida a Diretor Presidente, não podendo ser negada, permanecendo a associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembleia geral.

Art. 7 - A exclusão de um associado será realizada pela Diretoria quando essa infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo-lhe o direito ao



estabelecido que atue e Ser-
sua autoridade n.o
da via destina-



contraditório a ser apreciado na próxima Assembleia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

§1º O associado excluído poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação até a posterior Assembleia Geral.

§2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral

§3º A exclusão será considerada definitiva se a associada não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo, e for acolhida pela Assembleia Geral.

Art. 8 - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 - São direitos dos associados da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**

- a) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder,
- b) Votar e ser votado para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado. Seu vínculo de associado somente será restabelecido após deixar o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

Art. - 10 São deveres da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**



Cartão que atua e não
-entende-se a
-de via destinada à parte



- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Parágrafo único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art.11 - O patrimônio da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições das próprias associadas, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço de seus associados(as).

Capítulo IV

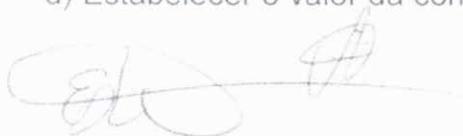
Dos Órgãos da Associação

Art. 12 - A assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Constituir ou desativar o Fundo de Reserva Indivisível -FRI da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**.
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que deve incluir a movimentação do FRI;
- c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;



Certifico que em 20/01/2018 e Selo 20
de validade em 20/01/2018 na cidade de
Ita de via destinada à parte.



e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto,
- c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16 - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

Art. 17 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associadas, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

§1º - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§2º - As deliberações na Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital afixado na sede da associação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

Art. 20 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar

I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;



Exatidão que atest. e Solo de
assentado em
Se da via destinada à porta



II- O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III-A sequência ordinal das convocações;

IV-A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V-O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI-A assinatura da responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelas 4 (quatro) primeiras signatárias do documento que a solicitou.

Art. 21 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º Quando a Assembleia não tiver sido convocada pela Diretora Presidenta, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§2º Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique uma associada para coordenar os debates e a votação da matéria.

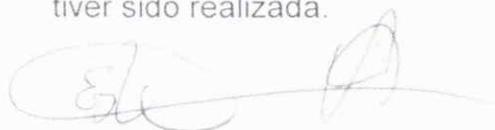
§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O associado indicado para presidir a Assembleia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



Comissão que analisou o caso de
admissão em 09/08/2018
na via destinada à
Pessoa Jurídica



Capítulo V

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 - A administração e fiscalização da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**, será exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

Art. 26 - A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** manterá um Fundo de Reserva Indivisível-FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

Art. 27 - A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

Parágrafo único A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 31 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da associação da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembleia;



Assim foi aprovado em Assembleia Geral da Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural em 22 de maio de 2014.



- g) indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2- Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33-Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa", devendo para tanto vistar os livros próprios;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho da Presidente, substituindo-a nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;



Ata de reunião do Conselho Fiscal
de 14 de maio de 2014
assinada por: _____
Presidente da Associação



c) Zelar para que a contabilidade da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**, e seja mantida em ordem e em dia;

d) Verificar os documentos das receitas e despesas;

e) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b) proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente,

c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, dévidas ou da responsabilidade da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural**.

e) gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas;

f) gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível-FRI

Art. 37 - A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todas as associadas.

Art. 38 Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 39 - O Conselho Fiscal da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** será constituído por 5 (cinco) membros titulares, e terá o mandato de 3 (tres) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§1º- O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º- Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral



...critico use artigo 6º pelo ...
...entende-se ...
...de não destinada à parte



Art. 40 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas na Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente.

Art. 41 - A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 3 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

- a) Convocar as eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais frequentados para dar início à formação de chapas eleitorais.
- b) Receber e aprovar as chapas das candidatas;
- c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;
- d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.

Art. 42 - As candidatas aos cargos da Diretoria se apresentarão em chapas enquanto as candidatas Conselho Fiscal formarão outras chapas independentes.

Capítulo VII

Da Contabilidade

Art. 43 A contabilidade da **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII

Dos Livros

Art. 44 - A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** deverá ter:

- a) Livro Ata da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- b) Livro de Presença.

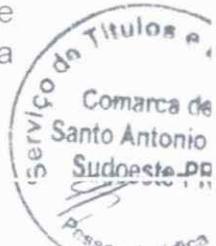
Capítulo IX

Da Dissolução

Art. 45 - A **Associação Agrovida de desenvolvimento Econômico, Ecológica e Cultural** será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito. Observando o disposto no artigo 17.

Art. 46 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada na

Autenticidade por
de via destinado à parte



**Ata da Assembleia Geral Ordinária da Coordenadoria das Associações
dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Santo Antônio do
Sudoeste**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, às 19h30min, em segunda convocação com a presença de 13 (TREZE) associados conforme lista de presença, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária conforme edital que segue: A Coordenadoria das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, com sede neste município, CNPJ 00726852/0001-60, através do Sr. Antônio Chinaider, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Cerro Negro, portador do CPF 832.023.409-30, presidente da Coordenadoria CONVOCA através do presente edital, todos os 20(vinte) associados, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Rua Tiradentes, 921, Bairro Princesa Izabel, cidade de Santo Antônio do Sudoeste, no dia 17 de agosto de 2023, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) – 20 associados, às 19h00m, e/ou em segunda votação com 1/5 (um quinto) – 6 associados às 19h30min conforme Art. 17 1. Apreciação e aprovação do relatório da Prestação de Contas; 2. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal; 3. Estabelecer o valor da contribuição de cada associado; 4. Convocação para Assembleia Extraordinária de Alteração do Estatuto; 5. Assuntos Gerais. Ao iniciar os trabalhos o Presidente Antônio Chinaider convidou a Senhora Dinacir Ana Facina Fiorentin para secretariar a Assembleia e solicitou da mesma que efetuasse a leitura do Edital de Convocação que foi aprovado pelos presentes. Após a leitura o Presidente abordou junto aos presentes duas situações específicas e que merecem ser registradas em ATA. **Primeira**: que a última eleição da Coordenadoria aconteceu em 10 de abril de 2012 com finalização de mandato em 10 de abril de 2014, que após esta data a Coordenadoria não realizou nenhuma eleição e não aconteceu nenhum registro e esteve sem movimentação em virtude da falta de interesse dos associados e que por muitas vezes buscou motivar agricultores e agricultoras a reestruturar a entidade, como não teve êxito o mesmo manteve a associação ativa apresentando as declarações junto à Receita Federal; **Segunda**: que no Artigo 44 do Estatuto consta que a Coordenadoria deve ter os livros (livro de matrícula dos associados, livro de atas de reunião da diretoria, livro de atas de reunião do conselho fiscal, livro de atas da assembleia geral, livro de presença dos associados em assembleia e livros fiscais contábeis e outros exigidos pela Lei e/ou regimento interno) o presidente declarou que os mesmos não foram mais encontrados, não estão em seu poder e que devem ser dados como extraviados, e que, para continuidade da entidade será providenciados novos livros. Dando sequência deu-se início a discussão conforme edital de convocação; **ITEM 1**, foi apresentado que a Coordenadoria conta com um valor de R\$ 2.694,96 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais, noventa e sei centavos, depositados na CRESOL agência 1028-6, Conta 8394-1, conforme consta no demonstrativo bancário entregue. **ITEM 2** Escolha e posse da nova diretoria para o período de 2 anos. Por unanimidade foram apresentados e aprovados os seguintes nomes para a Diretoria constituída por 04 (membros) elementos efetivos, com as designações de **Presidente** Edemirso Fiorentin, CPF 832.035.839-68,



... que ataca o Solo ...
... entidade n.º ...
... da via destinada à parte ...

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Coordenadoria das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Santo Antônio do Sudoeste

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, às 19h30min, em segunda convocação com a presença de 13 (TREZE) associados conforme lista de presença, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária conforme edital que segue: A Coordenadoria das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, com sede neste município, CNPJ 00726852/0001-60, através do Sr. Antônio Chinaider, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Cerro Negro, portador do CPF 832.023.409-30, presidente da Coordenadoria CONVOCA através do presente edital, todos os 20(vinte) associados, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Rua Tiradentes, 921, Bairro Princesa Izabel, cidade de Santo Antônio do Sudoeste, no dia 17 de agosto de 2023, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) – 20 associados, às 19h00m, e/ou em segunda votação com 1/5 (um quinto) – 6 associados às 19h30min conforme Art. 17. 1. Apreciação e aprovação do relatório da Prestação de Contas; 2. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal; 3. Estabelecer o valor da contribuição de cada associado; 4. Convocação para Assembleia Extraordinária de Alteração do Estatuto; 5. Assuntos Gerais. Ao iniciar os trabalhos o Presidente Antônio Chinaider convidou a Senhora Dinacir Ana Facina Fiorentin para secretariar a Assembleia e solicitou da mesma que efetuasse a leitura do Edital de Convocação que foi aprovado pelos presentes. Após a leitura o Presidente abordou junto aos presentes duas situações específicas e que merecem ser registradas em ATA. **Primeira** que a última eleição da Coordenadoria aconteceu em 10 de abril de 2012 com finalização de mandato em 10 de abril de 2014, que após esta data a Coordenadoria não realizou nenhuma eleição e não aconteceu nenhum registro e esteve sem movimentação em virtude da falta de interesse dos associados e que por muitas vezes buscou motivar agricultores e agricultoras a reestruturar a entidade, como não teve êxito o mesmo manteve a associação ativa apresentando as declarações junto à Receita Federal; **Segunda**, que no Artigo 44 do Estatuto consta que a Coordenadoria deve ter os livros (livro de matrícula dos associados, livro de atas de reunião da diretoria, livro de atas de reunião do conselho fiscal, livro de atas da assembleia geral, livro de presença dos associados em assembleia e livros fiscais contábeis e outros exigidos pela Lei e/ou regimento interno) o presidente declarou que os mesmos não foram mais encontrados, não estão em seu poder e que devem ser dados como extraviados, e que, para continuidade da entidade será providenciados novos livros. Dando sequência deu-se início a discussão conforme edital de convocação: **ITEM 1**, foi apresentado que a Coordenadoria conta com um valor de R\$ 2.694,96 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais, noventa e sei centavos, depositados na CRESOL agência 1028-6, Conta 8394-1, conforme consta no demonstrativo bancário entregue. **ITEM 2** Escolha e posse da nova diretoria para o período de 2 anos. Por unanimidade foram apresentados e aprovados os seguintes nomes para a Diretoria constituída por 04 (membros) elementos efetivos, com as designações de **Presidente** Edemirso Fiorentin, CPF 832.035.339-68.

RG5.980.663-7, agricultor, brasileiro, Estado Civil CASADO, Residente e domiciliado linha Cerro Negro, **Vice-Presidente** Mario Jose Lugokenski, CPF 307.788.080-68, RG200.510.2831, agricultor, brasileiro, Estado Civil CASADO, Residente e domiciliado Avenida Brasil, 1489, Apto. 01, **Secretária** Dinacir Ana Facina Fiorentin CPF 876.688.589-20, RG 5.230.772-4, agricultora, brasileira, Estado Civil CASADA, Residente e domiciliada Rua Tiradentes, 921, **Tesoureiro** Luiz Borges, CPF 242.325.649-34, RG 1.359.389-2, agricultor, brasileiro, Estado Civil CASADO, Residente e domiciliado linha Valdomeira. Para o Conselho Fiscal constituído por 5 (cinco) membros titulares Edemar Jose Pinheiro, CPF 043.224.459-00, RG 6673309-2, agricultor, brasileiro, Estado Civil solteiro, Residente e domiciliado Rua Elizete Scalon, 05, Amauri Cardoso, Borges, CPF 976.715.099-49, RG 5.967.626-1, agricultor, brasileiro, Estado Civil CASADO, Residente e domiciliado linha Bonita, Gilmar Mota Moraes, CPF 000.454.319-06, RG 6832166-2, agricultor, brasileiro, Estado Civil CASADO, Residente e domiciliado linha Nova Riqueza, Alceu Alves da Silva, CPF 985.982.790-72, RG 4083766057, advogado, brasileiro, Estado Civil CASADO, Residente e domiciliado rua Miguel Júlio Auth, 61, Lucas Eduardo Lemes., CPF 119.179.749-06, RG 13.180.676-0, agricultor, brasileiro, Estado Civil CASADO, Residente e domiciliado linha Cerro Negro todos no Municipio de Santo Antônio do Sudoeste; como foram aprovados por todos os presentes os nomes acima qualificados foram declarados **"Eleitos e empossados" com mandato de 17 de agosto de 2023 à 17 de agosto de 2025**. O ITEM 3 da convocação é "Estabelecer o valor da contribuição de cada associado"; ficou definido por unanimidade que a contribuição deve ser correspondente a uma (1) saca de milho transformada em moeda corrente do País por associado, pagos todos os anos até dia 31 de maio. Excepcionalmente o ano de 2023, ficou determinado que o pagamento deve ocorrer até dia 30 de setembro de 2023. Finalizando a convocação do Edital o Item 5 Assuntos gerais, o Presidente eleito Edemirso Fiorentin agradeceu a confiança de todos e ao mesmo tempo solicitou que todos permanecessem no local para discussão e aprovação de alteração do estatuto. Na sequência conclamou a trabalhar juntos para fortalecer a entidade bem como atingir todos seus objetivos, buscar novos associados e associadas ao mesmo tempo solicitou a Secretária Dinacir Ana Facina Fiorentin que redigisse a presente Ata, fez a leitura e colocou em votação que foi por unanimidade aprovada e vai assinada pelo Presidente e Secretária.


Edemirso Fiorentin
Presidente


Dinacir Ana Facina Fiorentin
Secretária


LUIZ BORGES
CPF 242.325.649-34
TESOUREIRO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo NºSFTD1IeCLnRaa20hWCDF1100q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
Centro Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

PROTOCOLO 0018263
REGISTRO 0004852
LIVRO Nº A-019, FLS. 061/062
Santo Antonio do Sudoeste, 03/10/2023.


Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada